PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 163/2025
REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei, de autoria do **Sr. Prefeito Municipal**, que *"Dispõe sobre a ampliação de vagas de cargos públicos efetivos e dá outras providências".*

Nos termos da mensagem encaminhada pelo Executivo, a proposição pretende:

> *"buscando um suporte de qualidade para o desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal e, consequentemente, garantir um atendimento satisfatório da população, a municipalidade solicita a aprovação* ***da ampliação da quantidade de vagas dos cargos de Psicólogo |, Técnico de Controle Administrativo e Técnico de Enfermagem*** *e para atendimento das demandas das Secretarias Municipais". (g.n.)*

Observamos que o projeto de lei em análise trata de matéria típica de administração pública, cuja competência é privativa da Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 38, inciso II e 61, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

> *"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*
> *(...)*
> *II –* ***criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e autárquica do município****, ou aumento de sua remuneração; (g.n.)*

> *"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*
> *(...)*
> *II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;*
> *III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*
> *(...)*

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3700360032003000300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;"

Ressalta-se que o Sr. Prefeito solicitou que o processo legislativo tramite em **regime de urgência**, nos termos do §1º do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.[1]

Ex positis, observada a recomendação acima, ***nada a opor sob o aspecto legal*** da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da ***maioria absoluta*** dos membros da Câmara (art. 40, §2º, item 5 da LOM)[2]

É o parecer.

Sorocaba, 27 de fevereiro de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

[1] *Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*
§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.

2 Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
(...)
§ 2° Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
(...)
***5. criação de cargos** e aumento de vencimentos de servidores;(g.n.)*

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3700360032003000300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3700360032003000300003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **27/02/2025 11:23**
Checksum: **47E7DD8A83162595A7A0EBD3840EEB505A38EF76CDA8A77DCE6C15E2B6342936**